



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Contrato nº: 073.2019.20.2.003

OBJETO ANALISADO

Solicitação feita através do memorando nº 241/2019-CPL trata-se da análise do contrato nº 073.2019.20.2.003 oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº SRP-PP-CPL-003/2019-PMT, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o *“Registro de Preços para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para prestar serviços de locação de equipamentos de informática para atender a Prefeitura Municipal de Tucuruí, suas Secretarias, autarquias e demais departamentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA”*.

ANÁLISE

Consta nos autos o memorando nº 311/2019-GS que solicitou a formalização de contrato de acordo com a planilha que demonstra o quantitativo de equipamentos, e os setores da Secretaria Municipal de Educação a serem contemplados por estes.

Faz parte do processo em análise a dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal que informa a fonte recursos e a cópia da Portaria nº 062/2019-SEMEC que designa o fiscal do contrato.

O contrato nº 073.2019.20.2.003 celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Educação e a empresa Locdesck Locações de Equipamentos e Soluções em Informática LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 17.811.328/0001-90, está amparado no parágrafo 1º, art. 54 e art. 55 da Lei Federal Nº 8.666/93, assim como o referido contrato está em consonância com a Ata de Registro de Preços (fls 339-346) que foi publicada em 25 de março de 2019 (fls 347), e com a norma vigente, permitindo assim, a assinatura e publicação do retro mencionado contrato.

O prazo de vigência do referido contrato é de 12 (doze) meses, conforme a cláusula décima. O valor contratado consta na cláusula nona.

CONCLUSÃO

Face as informações contidas no processo em análise, opino favoravelmente pela regularidade do contrato nº 073.2019.20.2.003.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor Juízo.

Tucuruí-PA, 24 de julho de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP